

Procuradoria
Geral do
EstadoESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

Requerente: ESTADO DE GOIÁS

Requerida: JOELMA GOMES DE PINA SILVA

SEI: 201814304000442

TERMO DE ACORDO Nº21 /2019-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, Arnaldo Raggi Júnior, inscrito na OAB/GO nº. 14.647 e JOELMA GOMES DE PINA SILVA, brasileira, portadora do CPF nº. 006. [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] na cidade de [REDACTED] e-mail: [REDACTED], abaixo identificada como Requerida, com fundamento no art. 29 da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018, no art.38-A da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 04 de julho de 2006 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, resolvem firmar o presente acordo, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual –CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1 A Sr.ª Joelma Gomes de Pina Silva, servidora efetiva do Município de Barro Alto - Goiás, foi cedida ao Poder Executivo estadual – Banco do Povo, com ônus à origem, de janeiro a dezembro de 2016;

1.2. Em 2018, o Estado de Goiás intimou a requerida sobre o pagamento indevido da Gratificação de Estímulo Funcional/GEF, no período de janeiro a setembro de 2017, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais) e requereu o devido ressarcimento ao erário;

1.3. O Despacho nº. 231/2019 – PGE – CCMA admitiu a submissão do conflito perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual-CCMA;

1.4. Considerando o disposto no art.1º, inc.IV, da Lei Complementar nº144/2018, o qual estabelece como um dos objetivos da conciliação a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento dos processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, como na presente situação, tendo em vista o valor devido e as condições financeiras da Requerida;

1.5. Considerando a manifestação favorável da Procuradoria Administrativa sobre a viabilidade jurídica da tratativa, conforme se depreende do Parecer PA nº. 1.631/2019 (10030024), o Estado de Goiás entende, com fundamento na priorização da consensualidade, no princípio da eficiência e fulcrado na Lei Complementar

11/11/2019

Estadual nº. 144/2018 c.c com a Portaria 440 – GAB/2019 – PGE, operacionalizar o acordo nos termos abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento, a Requerida se compromete a efetuar o pagamento do valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas mensais, com vencimento para o dia 15 (quinze) dos meses de janeiro de 2020 a dezembro de 2022**, via DARE, emitido no site da Secretaria Estadual de Economia (<https://app.sefaz.go.gov.br/arr-www/view/entradaContribuinte.jsf> pagamento de tributos/ Outras receitas/4655- Ressarcimento ao erário apurado em processo judicial-principal);

2.2. A Requerida deverá apresentar na CCMA (ccma@pge.go.gov.br), ao final, cópias dos comprovantes de pagamento, para confirmação da quitação.

2.3. Efetuado o pagamento integral contido no item 2.1, o Estado de Goiás dará plena, geral e irrevogável quitação, nada mais podendo reclamar sobre o objeto do presente processo administrativo, devendo a PGE informar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, por meio da Gerência de Gestão de Pessoas, para o arquivamento do presente processo;

2.4. O presente termo de acordo, com fundamento no artigo 16, § 2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e nos termos do parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e se homologado judicialmente, título judicial;

2.5. Em caso de não pagamento pontual de quaisquer das parcelas previstas no item 2.1, fica revigorado o valor integral do ressarcimento devido, com todas verbas acessórias, podendo haver apenas abatimento dos valores eventualmente pagos;

Diante do exposto, as partes firmam o presente acordo quanto aos termos avençados, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Goiânia, aos 19 dias do mês de novembro de 2019.

Cláudia Marçal de Souza
Procuradora do Estado
Coordenadora da CCMA
OAB/GO Nº. 19.809
(Assinado Eletronicamente)

Arnaldo Raggi Júnior
Procurador do Estado
OAB/GO Nº. 14.647
(Assinado Eletronicamente)

Isabela Gomes de Lima Silva 2/3

07/11/2019

Joelma Gomes de Pina Silva

CPF nº. 006. [REDACTED]

Requerida



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 19/11/2019, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO RAGGI JUNIOR, Procurador (a) do Estado**, em 21/11/2019, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010159680** e o código CRC **5EB09455**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
ESTADUAL

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 -
GOIANIA - GO 0- ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO
LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER. Fone: (62) 3252-8500
ccma@pge.go.gov.br



Referência: Processo nº 201814304000442



SEI 000010159680

Joelma Gomes de Pina Silva